



## PORTARIA Nº 04, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Revogada pela Portaria CAU-DF  
Nº 07, de 29, de JUN de 2015

Dispõe sobre desnecessidade de manifestação jurídica em procedimentos administrativos para contratações com valores fundamentados nos incisos I e II, do artigo 24, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF), no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e X, do artigo 34, inciso III, do artigo 35 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o artigo 42 do Regimento Interno do CAU/DF, de 9 de abril de 2015;

CONSIDERANDO competência da Assessoria Jurídica do CAU/DF examinar, aprovar e emitir parecer sobre minutas de contratos, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 38, da Lei 8.666, de 1993;

CONSIDERANDO teor do Parecer CGU nº 001/2013/DEAEX/CGU/AGU – JCO;

CONSIDERANDO Orientação Normativa AGU nº 46, de 26 de fevereiro de 2014; e

CONSIDERANDO minuta de contrato aprovada no Parecer CAU/DF nº 15, de 16 de junho de 2015, exarado ao procedimento administrativo nº 254434/2015.

### RESOLVE:

Art. 1º. Somente é obrigatória manifestação jurídica nas contratações com fundamento no artigo 24, incisos I ou II, da Lei 8.666, de 1993, quando não utilizada minuta de contrato padrão aprovada pela Assessoria Jurídica, conforme Parecer CAU/DF nº 15 de 2015, ou haja, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação.

Art. 2º. Aplica-se mesmo entendimento às contratações fundadas no artigo 25 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que seus valores se subsumam aos limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da mesma Lei de licitações.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 17 de junho de 2015.

  
Arq. e Urb. TONY MARCOS MALHEIROS  
Presidente